

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.445 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

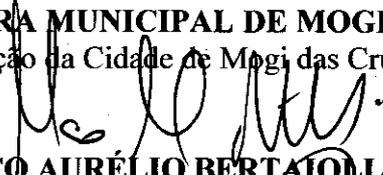
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional e Emprego em SP-SRTE/SP, tendo por objeto delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967; nº 926, de 10 de outubro de 1969; Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971, e da Lei nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991, além das disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

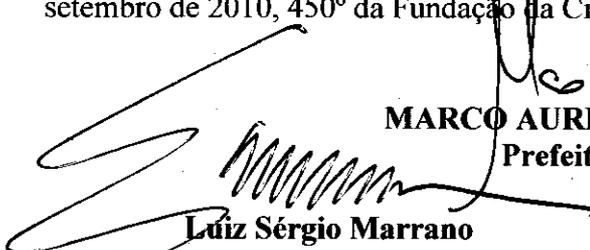
Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o *caput* deste artigo são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

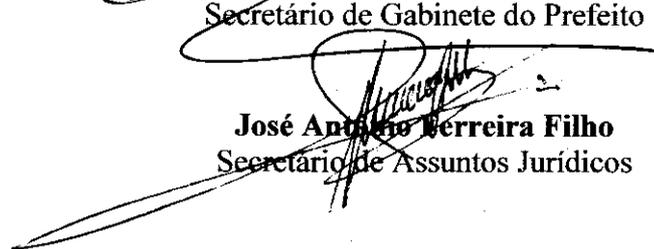
Art. 2º O objeto do convênio de que trata esta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

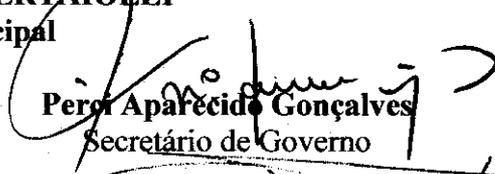
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

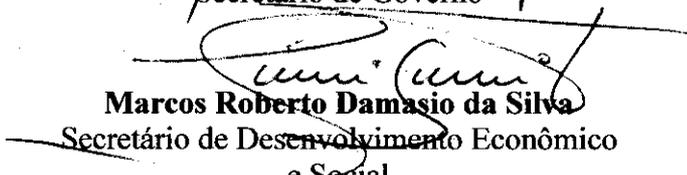
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

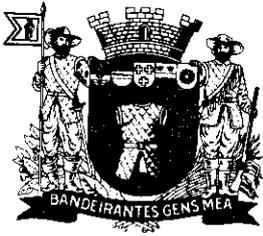

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perceval Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Marcos Roberto Damasio da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

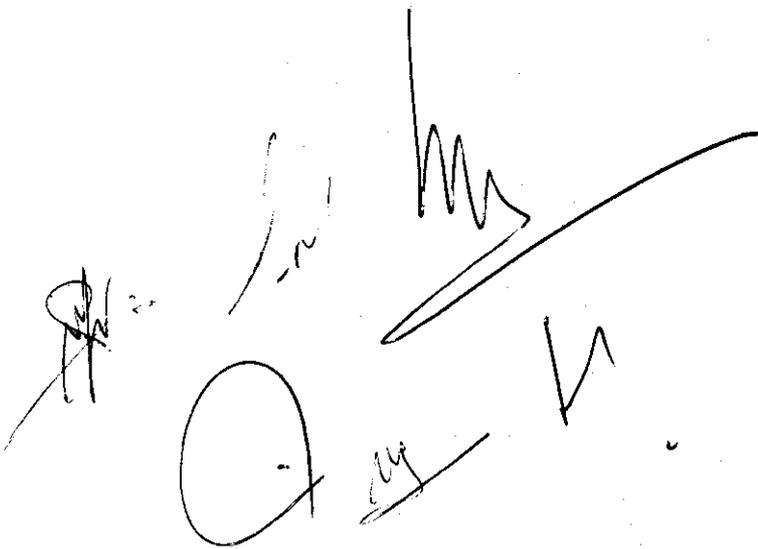
LEI Nº 6.445 /10 fls 02

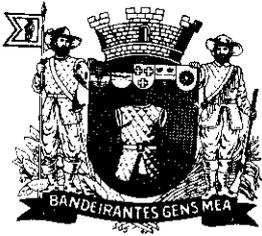

Maria Marinês Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social


Robson Senzali
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de
Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de setembro
de 2010.

SGov/Rod/RF





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10

MINUTA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

CONVÊNIO MTE / SRTE - /N.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SP- SRTE/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA N.º 519/93.

Processo n.º

Aos dias do mês de, do ano de ____ de um lado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE, no estado de São Paulo conforme Processo MTE. SRTE n.º, CNPJ n.º 37.115.367/0030-03 no endereço Rua Martins Fontes, 109 - Centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. José Roberto de Melo, portador do CPF n.º 190.229.568-49 e do RG n.º 4.631.627-9/SSP/SP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) Portaria n.º 481 de 27.03.09, daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e do outro lado, o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ / MEFP sob o n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, portador do CPF n.º 094.202.758-25, e do RG n.º 18.083.750-3, expedida pela SSP/SP em 1º de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89 e seguintes da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente conveniado, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, IN n.º 03/90 do DTN / MEFP, Decreto n.º 93.872/86 e demais normas que, regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94 art.13 da Lei n.º 8.019, de 11 de Abril de 1999, resolvem de comum acordo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 02

pactuar obrigações recíprocas, através do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto - Lei n.º 229, de 28/02/1967, n.º 926, de 10/10/69, Lei n.º 5.686, de 03 de 08 de 1971 e da Lei n.º 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

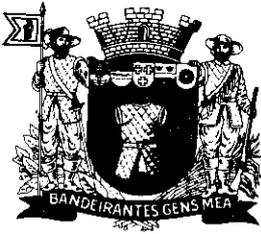
b) repassar à (nome do órgão), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços:

II. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;

b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 03

c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

d) remeter ao MTE/SRTE, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até o dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística;

e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus de treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou Gerência a que estiver subordinado o posto conveniado;

i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

II) quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamente a emissão da CTPS;

j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei n.º 2.300/86 e suas alterações e o Decreto – Lei n.º 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria n.º 519/93, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

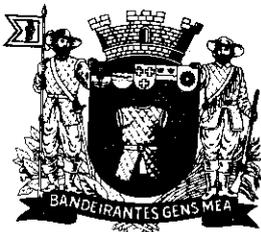
Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei n.º 8.666/93, às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 05

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único. Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no, estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
CONVENIADO

.....
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO SÃO PAULO

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF :

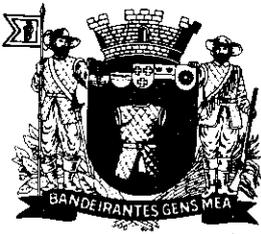
R.G. :

Nome:

CPF :

R.G. :

The block contains several handwritten signatures. On the left, there are two signatures, one above the other. In the center, there are two more signatures, also one above the other. On the right, there is a large, prominent signature that spans across the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 06

PLANO DE TRABALHO (PORTARIA MTB n.º 519/93)

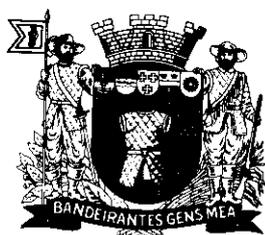
A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede a Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, tel. (11) 4798-5000, fax símile 4725-1056, endereço eletrônico pmmc@mogidascruzes.sp.gov.br, tendo como responsável o Sr. Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, portador da CIRG n.º 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 094.202.758-25, expõe o que segue:

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tem interesse em celebrar o convênio para emissão de CTPS com a SRTE/SP, para atender a população local, evitando que a mesma se desloque a outros municípios para obter a CTPS, visando beneficiar em média 1.200 trabalhadores ao mês.

A região geográfica do Município de Mogi das Cruzes, está a 55 Km da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos e 47 Km de SP.

Os Postos de atendimento da Prefeitura ficarão localizados na Agência do Trabalho e Emprego - Regional de Mogi das Cruzes, sito à Rua Olegário Paiva, n.º 670 bairro Centro, com o seguinte telefone de contato (11) 4799-3909, e no CIC - Centro Integrado da Cidadania, sito à Alameda Santo Angelo, n.º 688 (esquina com Rua Pedro Paulo dos Santos), bairro de Jundiapéba, com o seguinte telefone de contato (11) 4798-6777, ambos com horário de atendimento de 08h00m às 18h00m de segunda a sexta-feira.

Os Postos de atendimento são de fácil acesso ao público, contando com uma sala localizada na Rua Olegário Paiva, 670 com área total de 172,57 m², e a sala localizada no Centro Integrado da Cidadania de Jundiapéba com área total de 11,90 m² sendo que em ambos os locais as CTPS ficarão guardados em armários, devidamente adequados.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 07

Os servidores abaixo relacionados serão designados para emissão da CTPS, (informar RG, CPF, Cargo e matrícula se houver). Os mesmos e o Sr. Prefeito assinam documento anexo informando do conhecimento do inteiro teor da Portaria 519/93 e da responsabilidade pela guarda da CTPS.

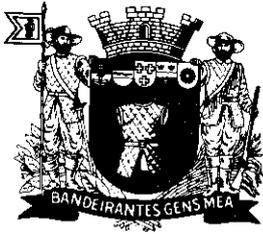
Mogi das Cruzes, de de 2010.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Nome completo do 1º emissor
emissor
RG:
CPF
Cargo:

Nome completo do 2º
RG
CPF
Cargo:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI 6.445/10 FLS 08

DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos os termos da Portaria nº 519, de 02 de abril de 1.993 e seremos encarregados da guarda e segurança das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco, numeradas, inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério do Trabalho.

Mogi das Cruzes, de de 2010.

Assinatura do 1º emissor

Assinatura do 2º emissor

Assinatura do 3º emissor

Assinatura do 4º emissor

Assinatura do Sr. Prefeito